



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2011, DE 06/12/2011.

AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera as jornadas de trabalho dos ocupantes de emprego docente previstas na Lei Complementar n.º 002/1998 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 02/1998, de 03/07/1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 16 - (...)

I – Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas-aula semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas-aula em atividades extraclasse, sendo 08 (oito) cumpridas na unidade escolar, das quais, no mínimo 02 (duas) será em atividades coletivas com os pares e 02 (duas) em local de livre escolha do docente.

II – Jornada Inicial de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 08 (oito) horas-aula em atividades extraclasse, sendo 06 (seis) cumpridas na unidade escolar, das quais, no mínimo 02 (duas) será em atividades coletivas com os pares e 02 (duas) em local de livre escolha do docente.

Artigo 18 - (...)

Parágrafo único: Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 16 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho extraclasse, na forma estabelecida no anexo único desta Lei.

Artigo 20 - As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasse cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para: estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, conselhos de classe/série, confecção de materiais didáticos- pedagógicos, centro de leitura, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos, tutoria e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 23 – (...)

§ 2º - O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 39 (trinta e nove) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar n.º 02/1998, passa a vigorar com base no anexo único da presente Lei Complementar.

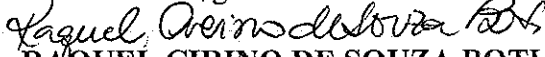
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2011.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 18 DESTA LEI.

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08	02	02	00	12	60
09	02	03	00	14	70
10	02	03	00	15	75
11	02	04	00	17	85
12	02	03	01	18	90
13	02	04	01	20	100
14	02	04	01	21	105
15	02	05	01	23	115
16	02	04	02	24	120
17	02	05	02	26	130
18	02	05	02	27	135
19	02	06	02	29	145
20	02	06	02	30	150
21	02	07	02	32	160
22	02	07	02	33	165
23	02	08	02	35	175
24	02	08	02	36	180
25	02	09	02	38	190
26	02	09	02	39	195